

PROJETO DE LEI Nº 2162/2023

EMENTA:
CRIA O CENTRO CULTURAL CIÊNCIAS FORENSES DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

Autor(es): Deputado CARLOS MINC

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RESOLVE:

Capítulo I
DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no âmbito da Secretaria de Estado de Polícia Civil, o Centro Cultural Ciências Forenses do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - O Centro Cultural Ciências Forenses do Estado do Rio de Janeiro terá sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, devendo sua sede física ser instalada preferencialmente em um dos Institutos de Perícia ou em sede própria.

Capítulo II
DAS FINALIDADES

Art. 3º - O Centro Cultural Ciências Forenses do Estado do Rio de Janeiro será um espaço de caráter científico e cultural com o objetivo de fomentar ações culturais, educacionais e científicas, através da interação dos Institutos de Perícia da Polícia Civil com a sociedade, por meio de exposições permanentes, temporárias e visitas orientadas, em especial:

I - Desenvolver atividades educacionais de caráter multidisciplinar;

II - Desenvolver exposições científico-culturais;

III - Desenvolver palestras, seminários e encontros que promovam o debate e discussão de assuntos diversos tratados pela Secretaria de Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro;

IV - Expor de modo complementar ao Museu da Polícia Civil acervo específico da atividade de Polícia Técnico-Científica;

V - Estabelecer diálogo permanente com instituições de ensino e culturais;

VI - Promover a imagem da Secretaria de Polícia Civil no uso de tecnologias e métodos científicos na resolução de crimes;

VII - Promover o encontro dos servidores públicos da Secretaria de Estado de Polícia Civil.

VIII- Aproximar a Secretaria de Estado de Polícia Civil, em especial seus Institutos e Postos de Perícia, da sociedade civil.

Art. 4º - Para a consecução de seus objetivos, poderá o Centro Cultural Ciências

Forenses do Estado do Rio de Janeiro:

I - manter relações de recíproca cooperação técnica e administrativa com pessoas físicas e jurídicas, entidades públicas e privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais, para obter ou prestar apoio ou assistência de qualquer natureza;

II - desenvolver e estimular a captação de recursos extraorçamentários, mediante prestação direta de serviços ou por intermédio de parcerias e patrocínios;

III - praticar os demais atos pertinentes às suas finalidades.

Capítulo III DA ESTRUTURA ORGÂNICA

Art. 5º - O Centro Cultural Ciências Forenses do Estado do Rio de Janeiro deverá contar com uma estrutura organizacional que contemple pelo menos 1 Diretor e 4 Curadores.

§ 1º - O cargo de Diretor é privativo de servidor ocupante de um dos cargos de Perito da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro, em atividade, indicado pelo Superintendente-Geral de Polícia Técnico-Científica.

§ 2º - O quadro de curadores será composto por:

a) 1 servidor indicado pelo Diretor do Instituto de Criminalística Carlos Éboli;

b) 1 servidor indicado pelo Diretor do Instituto de Medicina Legal Afrânio Peixoto;

c) 1 servidor indicado pelo Diretor do Instituto de Identificação Félix Pacheco;

d) 1 servidor indicado pelo Diretor do Instituto de Pesquisa e Perícia em Genética Forense.

§ 3º - O trabalho dos curadores do Centro Cultural Ciências Forenses do Estado do Rio de Janeiro se dará sem prejuízo de seu trabalho em sua unidade de Polícia Técnico-Científica

Capítulo IV DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 6º O patrimônio do Centro Cultural Ciências Forenses do Estado do Rio de Janeiro poderá ser constituído de:

I - dotações e recursos que lhe forem transferidos pelo Estado do Rio de Janeiro;

II - doações, auxílios e subvenções que lhe forem destinados pela União, Estados, Municípios, respectivas autarquias, sociedades de economia mista, empresas públicas e fundações por eles instituídas ou mantidas.

III - doações, legados e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas;

IV - rendas de qualquer espécie de seus próprios serviços, bens ou atividades;

V - bens, móveis e imóveis, direitos ou valores que venha a adquirir por compra ou

mediante doações, legados, subvenções e auxílios;

VIII - operações de crédito, incluídas aquelas efetuadas a título de fundo perdido;

IV - receitas eventuais.

X- Recursos do Fundo Estadual de Investimentos e Ações de Segurança Pública e Desenvolvimento Social – FISED.

XI- Recursos do Fundo Especial da Polícia Civil –FUNESPOL.

§ 1º - O orçamento estadual poderá consignar, anualmente, dotação específica destinada a manutenção e expansão dos serviços e atividades do Centro de Memória das Ciências Forenses do Estado do Rio de Janeiro.

§ 2º O patrimônio do Centro Cultural Ciências Forenses do Estado do Rio de Janeiro será utilizado exclusivamente para a consecução de seus objetivos e finalidades.

§ 3º - A alienação de bens imóveis do Centro Cultural Ciências Forenses do Estado do Rio de Janeiro dependerá da prévia autorização do Secretário de Estado de Polícia Civil.

Capítulo V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º - Na gestão orçamentária, financeira, econômica e patrimonial, serão observadas, no que couber, as normas de controle do sistema contábil do Estado.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário do Edifício Lucio Costa, em 26 de Setembro de 2023.

**Carlos Minc
Deputado Estadual**

JUSTIFICATIVA

Memória é a capacidade humana de reter fatos e experiências do passado e retransmiti-los às novas gerações através de diferentes suportes empíricos (voz, música, imagem, textos, etc.). A memória é um dos alicerces que dá sentido à vida. Com uma instituição não é diferente. Preservar a memória institucional é manter a instituição viva e uma forma de fortalecer suas bases. Para que essa memória seja preservada, é preciso conservar fotos, documentos, objetos e organizar os registros dos fatos. Os erros e acertos do passado ajudam a entender o presente e a planejar ações futuras.

Por sua vez, a identidade cultural é o sentimento de identidade de um grupo ou cultura, ou de um indivíduo, na medida em que ele é influenciado pela sua cultura ou a um grupo a que pertença. A memória, como suporte fundamental da identidade, segundo Ulpiano Bezerra de Meneses (1984), “é mecanismo de retenção de informação, conhecimento, experiência individual ou social, constituindo-se em um eixo de

atribuições que articula, categoriza os aspectos multiformes de realidade, dando-lhes lógica e inteligibilidade”. Assim, nos conhecemos e reconhecemos por meio dessas percepções e lembranças, dos registros que fazemos de fatos passados, de objetos e coisas que nos são caras, que nos identificam socialmente. Portanto, preservar, tornar “bens” sempre presentes e disponíveis, ativa a nossa memória e, conseqüentemente, nutre a nossa identidade cultural.

A Polícia Técnico-Científica é especializada em produzir a prova técnica (ou prova pericial), por meio da análise científica de vestígios produzidos e deixados durante a prática de delitos. Suas atividades são fundamentais para embasar a investigação criminal, dando sustentação tanto para a condenação de criminosos quanto para a isenção de culpa de suspeitos. A ação da perícia oficial é cada vez mais requisitada pela investigação policial e mesmo pela sociedade em geral, que percebe a importância desse serviço para a afirmação do princípio do contraditório e da ampla defesa, corolários da própria constituição.

No entanto, apesar da intensa cobertura da mídia em geral acerca das ciências forenses, as atividades da perícia oficial e sua interseção com a investigação policial ainda são pouco conhecidas do grande público. Dimensionar a importância da perícia e da investigação criminal científica é essencial para valorizar o trabalho policial e consolidar a imagem da Polícia Civil como órgão transparente e essencial à defesa do cidadão.

O Instituto de Criminalística Carlos Éboli, o Instituto de Identificação Félix Pacheco, o Instituto Médico Legal Afrânio Peixoto e o Instituto de Instituto de Pesquisa e Perícia em Genética Forense atualmente compõem os órgãos de polícia científica do Rio de Janeiro e estão diretamente atrelados ao Departamento Geral de Polícia Técnico-Científica da Secretaria Estado de Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro. Esses órgãos têm natureza multidisciplinar e, além de atividades de apoio à investigação policial, têm os estudos e as pesquisas científicas como alicerce, bem como, é de sua vocação o campo da educação continuada.

Considerando, portanto, as características educacionais dos Institutos de Perícia, e, a importância histórica do ofício técnico-científico, torna-se evidente a necessidade do fortalecimento da identidade cultural dos profissionais da Polícia Técnico-Científica, e, sobretudo, dos Institutos e seu reforço junto à sociedade em geral. É neste cenário que surge a proposta de criação do Centro Cultural Ciências Forenses, a ser situado preferencialmente em um dos Institutos de Perícia, para fomentar ações educativas, culturais e científicas.

[Legislação Citada](#)

[Atalho para outros documentos](#)

[Informações Básicas](#)

Código	20230302162	Autor	CARLOS MINC
---------------	-------------	--------------	-------------

Protocolo	9642	Mensagem	
Regime de Tramitação	Ordinária		

Link:

Datas:

Entrada	26-09-2023	Despacho	26-09-2023
Publicação	27-09-2023	Republicação	

Comissões a serem distribuídas

- 01.:**Constituição e Justiça
- 02.:**Cultura
- 03.:**Segurança Pública e Assuntos de Polícia
- 04.:**Ciência e Tecnologia
- 05.:**Servidores Públicos
- 06.:**Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

▼ TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 2162/2023

PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA	
Cadastro de Proposições				Data Public Autor(es)			
▼ Projeto de Lei							
▼ 20230302162							
 		 cria o centro cultural ciências forenses do estado do rio de janeiro e dá outras providências => 20230302162 => {Constituição e Justiça Cultura Segurança Pública e Assuntos de Polícia Ciência e Tecnologia Servidores Públicos Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle } 				27-09-2023 Carlos Minc	
PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA	

